



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE FONOAUDIOLOGIA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TABAÍ, conforme condições e estimativas contidas neste Termo de Referência.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação do art. 6º, XIII da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

3.2. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes do EDITAL.

3.3. Tratando-se de um serviço específico ao profissional de Fonoaudiologia, qual só poderá ser exercido com respectivo registro no Conselho de Classe, o Conselho Federal de Fonoaudiologia CFFa, o desempenho e qualidade será aferido com base em seu respectivo Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com prioridade no bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Tabai, reconhecendo a importância da saúde como pilar fundamental para o desenvolvimento integral da comunidade, indica por este estudo a necessidade de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços na área de saúde, com foco em atendimentos de fonoaudiologia.

A Administração enfrenta um desafio significativo no que tange à oferta de serviços de fonoaudiologia para a população. A carência de profissionais especializados, aliada à crescente demanda por atendimentos nessa área, tem impactado diretamente a capacidade do sistema de saúde local em proporcionar um atendimento eficiente e de qualidade a todos os cidadãos que necessitam de intervenções fonoaudiológicas.

Tal cenário resulta em dificuldades para a identificação precoce e o tratamento adequado de distúrbios da comunicação, linguagem, audição e deglutição, comprometendo o desenvolvimento infantil, a integração social e a qualidade de vida de pacientes de todas as faixas etárias.

A contratação de empresas especializadas em fonoaudiologia se justifica sob a perspectiva do interesse público ao garantir:

1) Acesso Universal: Proporcionar aos usuários o acesso universal e igualitário a serviços de fonoaudiologia, independentemente de sua condição socioeconômica, contribuindo para a redução das desigualdades em saúde.

2) Qualidade nos Atendimentos: Assegurar a oferta de atendimentos especializados e de qualidade, pautados nas melhores práticas e evidências científicas, visando à promoção da saúde e ao tratamento eficaz de distúrbios fonoaudiológicos.

3) Prevenção e Promoção da Saúde: Promover a prevenção de agravos à saúde auditiva e comunicativa, bem como ações de promoção da saúde que visem ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

4) Eficiência e Eficácia: Garantir a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, por meio da contratação de empresas especializadas que possuam expertise na área fonoaudiológica e estejam capacitadas para atender às demandas de forma adequada e responsável.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando a demanda, a Secretaria optou por contratar o serviço de fonoaudiologia entendendo que tal alternativa seria a solução adequada para atender à necessidade identificada.

5.2. O profissional Fonoaudiólogo deverá desempenhar 20 (vinte) horas semanais na unidade de saúde, devendo executar as tarefas de planejar, orientar, acompanhar e avaliar o processo terapêutico do paciente (criança, adulto ou idoso) de acordo com as necessidades individuais de cada um. Podendo-se avaliar

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

critérios relacionados à leitura e escrita, linguagem oral, voz e audição, assim como avaliar e acompanhar a criança, identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-lo em suas fragilidades, e encaminhá-lo por meio de laudos e relatórios quando necessário, para outros profissionais da rede de apoio da equipe multiprofissional da Secretaria de saúde e/ou para atendimento especializado em prestadores fora do município, acessando as referências regionais.

5.3 O profissional Fonoaudiólogo deverá registrar as informações referentes aos atendimentos realizados na UBS, no sistema ESUS/PEC, incluindo dados no prontuário eletrônico do paciente, o que permitirá que todos os profissionais da equipe multiprofissional da SMS, tenham acesso as informações sobre o paciente, qualificando e permitindo mais eficiência e eficácia no cuidado, potencializando as ações da rede de forma mais assertiva.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação.

b) Certidão de Registro da Empresa Licitante no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

c) Certidão de Registro do Profissional (Fonoaudiólogo), junto ao Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

d) Comprovação de que o profissional que prestará os serviços faz parte do quadro social da licitante, mediante contrato social, no caso de sócio ou quotista, ou, no caso de empregado, da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou se terceirizado, por meio de contrato de prestação de serviços.

6.3. Faz parte integrante do valor do contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, seguro contra terceiros, o seguro pessoal contra riscos e acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Tabai, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. Contratação de empresa para fins de prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, atuando 20h semanais, atendendo pessoas da comunidade que necessitam de acompanhamento conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde de Tabai. O atendimento deverá ser realizado em consultório disponibilizado na Unidade Básica de Saúde de Tabai.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

7.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal da Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante das imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da Contratada;
- b) Fornecer à Contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar a execução do presente contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se à CONTRATADA:

- a) Executar o serviço, objeto contratado, conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) Apresentar, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) Permitir a fiscalização pelo contratante;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- h) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- i) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização e acompanhamento do contrato ficará a cargo da secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

11.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DA CONTRATAÇÃO

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado por depósito em conta bancária em nome da empresa, mensalmente após apresentação da nota fiscal de serviços, com a assinatura do responsável pela fiscalização do serviço, e a tramitação do Processo para instrução e liquidação junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal.

14.2. No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias previstas na legislação pertinente.

14.3. A nota fiscal de serviços emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

14.4. Poderá o Município de Tabai/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

14.5. Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, à fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Tabai/RS.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

15.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, pelo índice do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data de apresentação das propostas.

15.3. A CONTRATADA poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento, desde que devidamente comprovado. O Município fará análise da solicitação de reequilíbrio, que poderá implicar a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. A presente contratação será realizada através de Procedimento Auxiliar de Licitação, na forma de Credenciamento, conforme Art.79 da Lei 14.133/21, regulamentado pelo Decreto federal nº 11.878/2024.

16.2. O fornecedor será selecionado quando atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços, de habilitação e todos os demais requisitos exigidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento.

16.3. Os profissionais contratados para prestação de serviços de fonoaudiologia para a Secretaria da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social do Município de Tabai/RS, deverão prestá-los de acordo com os valores determinados por esta secretaria, ou seja, de R\$ 108,83 por hora trabalhada, não podendo apresentar proposta com valor diferenciado deste.

17. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS

17.1. Para o serviço de 80 horas semanal o custo mensal estimado é de R\$ 8.706,40 (oito mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos) e custo anual de R\$ 104.476,80 (cento e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

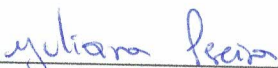
18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas resultantes do presente processo de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
2322- Manutenção das Atividades da Sec. da Saúde (PIAPS Socio Demográfico Port. SES/RS);
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – 760

RECURSOS INDICADOS PARA DESPESA: RECURSO ESTADUAL PIAPS 4011, INCENTIVO SOCIODEMOGRÁFICO E RECURSO LIVRE DA SAÚDE, 40.

Tabai/RS, 04 de abril de 2025.



Juliana C. Rodrigues Pereira
Secretária de Saúde, Meio
Ambiente e Assistência Social